



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 319ª
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 181/2017	
Referência	Processo nº 1069977/2017	
Interessado	CARIRIWEB PROVEDORES DE INTERNET LTDA	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº **1069977/2017**, que trata sobre solicitação de Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **319ª**, apreciando o processo nº **1069977/2017**, em que a empresa **CARIRIWEB PROVEDORES DE INTERNET LTDA**, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000033866-0, através de seu representante legal Srº Severino Soares Neto, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Tecg. Redes Comp. FELIPE FRANCA LAGO, 161509822-4, e; **considerando** que as atribuições do profissional estão alicerçadas pelos artigos 3º e 4º c/c o 5º da Res. 313/86, do Confea, com horário de trabalho 07h00min às 11h:00min; **considerando** que a documentação apresentada atende as exigências da Resolução 336/89, do Confea e o ATO nº 02/03, deste Regional; **considerando** que há a necessidade, segundo o Art. 6º da Resolução nº 336, de 1989, do Confea, de que a pessoa jurídica apresente responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do Crea, torne praticável sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica desenvolve ou pretenda desenvolver; **considerando** que o profissional responde pela empresa UBIRACI DE MELO AZEVEDO FILHO – ME, nesta jurisdição; **considerando** que o objetivo social da empresa é: “SERVIÇOS DE PROVEDORES DE INTERNET BANDA LARGA DE ACESSO AS REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, INCLUSIVE COM VOZ SOBRE IP (VOIP), SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA (SCM), COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES”; **considerando** que as atribuições do profissional indicado como RT estão compatíveis, em parte, com o objeto social da empresa; **considerando** que há compatibilidade de tempo e localidade de trabalho, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, da inclusão do Tecg. Redes Comp. FELIPE FRANCA LAGO, CREA 161509822-4, na no quadro técnico da empresa requerente com base no Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89 do Confea para o mesmo exercer atividades do objetivo social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB) e o Antônio dos Santos D'Ália (CEP-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 04 de Julho de 2017
Engº Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)